



Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 3302	06/11/2017	N.º: ENT.: 17343/2017 PROC. N.º: 9/2017	07/11/2017

Assunto: Pergunta n.º 230/XIII/3.ª, de 06 de novembro de 2017, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) - Manutenção dos direitos dos beneficiários da ADSE

Encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde, consultado o Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE), de informar o seguinte:

Os beneficiários titulares podem inscrever como beneficiários familiares na ADSE, os seus cônjuges ou equiparados, desde que provem não estar abrangidos, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória, enquanto se mantiver essa situação (conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro).

Deste modo, os serviços da ADSE dão conhecimento ao beneficiário titular, através de um ofício emitido cerca de dois meses antes da data término de validade do respetivo cartão de beneficiário, da informação que é necessária fornecer para renovação pelo prazo de um ano da condição de beneficiário titular.

Até finais do ano de 2015, a ADSE renovava os direitos a esses beneficiários por prazos mais alargados do que o atual prazo de um ano, mas alterou procedimentos por força das recomendações do Tribunal de Contas, no âmbito da auditoria n.º 12/2015 à Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE). Nota-se especificamente a recomendação n.º 38 dirigida ao Diretor Geral da ADSE que passamos a transcrever “Rever os procedimentos de renovação dos cartões dos cônjuges beneficiários familiares, tendo em conta a necessidade de verificação regular da manutenção das condições legais que são requisito para a inscrição”.



Os serviços da ADSE passaram e solicitar anualmente a todos os cônjuges inscritos como beneficiários familiares, a entrega das referidas informações de forma a poderem esses serviços analisar a manutenção das condições legais que são requisito necessário a manutenção da condição de beneficiário familiar, determinando a sua falta o cancelamento dos direitos como beneficiário familiar da ADSE.

Os beneficiários devem fazer prova junto dos serviços da ADSE que não estão abrangidos, em resultado do exercício de atividade remunerada ou tributável, por regime de segurança social de inscrição obrigatória.

A não entrega aos serviços da ADSE dos elementos necessários para a análise da manutenção da situação de beneficiário familiar, determina o cancelamento dos direitos como beneficiário da ADSE. No entanto, e se em data posterior essa informação for prestada, a condição de beneficiário é renovada com efeitos à data fim do cartão anterior.

Em 2016, porque o universo de potenciais pessoas abrangidas por este processo de renovação do cartão de beneficiário da ADSE representa ainda um número de pessoas significativo, impôs-se o objetivo de desburocratizar e simplificar o processo. Os serviços da ADSE integraram, no âmbito do programa "Simplex", uma medida que visa articulação desses serviços, com o sistema de informação da Segurança Social, que permitirá renovar automaticamente os direitos dos cônjuges (cerca de 50.000 a 60.000), evitando que o beneficiário tenha de solicitar declarações em papel sobre a sua situação contributiva perante a Segurança Social. Este processo aplica-se apenas aos beneficiários que previamente facultem essa articulação.

Complementarmente iniciaram os serviços da ADSE contatos com a Autoridade Tributária e Aduaneira no sentido de analisar a possibilidade de realização de um processo idêntico ao que está em curso com o Instituto de Segurança Social evitando as declarações em formato de papel.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Paula Maia Fernandes)